



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020



Série

Número 195

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Despacho n.º 401/2020

Confere aos trabalhadores da Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE) permissão genérica de condução de viaturas oficiais.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Aviso n.º 542/2020

Abertura de procedimento concursal, destinado ao preenchimento em comissão de serviço, pelo período de três anos, de um cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, de Chefe de Divisão da Divisão de Execução Orçamental.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho n.º 402/2020

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, abreviadamente designada por DRAAC, e as competências das respetivas unidades orgânicas.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA**Despacho n.º 401/2020**

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, possibilita a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista, mediante a verificação de circunstâncias específicas.

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009/M, de 12 de agosto, define o regime jurídico do parque de veículos da Região Autónoma da Madeira, abrangendo a afetação e utilização dos veículos.

Em conformidade, foi proferido o Despacho Conjunto n.º 108/2015, aos 24 de novembro de 2015, pelos então membros do Governo Regional, os Senhores Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, de permissão genérica para a condução de viaturas oficiais em serviço, aos trabalhadores da Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE), integrados na carreira especial de inspeção e ao respetivo inspetor regional em funções.

Considerando que se mantêm os fundamentos inerentes ao mencionado Despacho, quer a racionalização dos meios, quer a redução de encargos para o erário público, e ainda o facto da ARAE passar a dispor de duas viaturas, o que permitiu o incremento de produtividade do serviço externo inspetivo, justifica-se plenamente manter a permissão genérica de condução. Considerando que a ARAE passou a integrar na Secretaria Regional de Economia, conforme decorre da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, que aprovou a reorganização orgânica do XIII Governo Regional da Madeira, da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 6.º, da orgânica da Secretaria Regional de Economia, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Economia e ainda considerando o despacho conjunto n.º 157/2019, datado de 18 de novembro de 2019, da Secretaria Regional de Economia, da nomeação do Inspetor Regional.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, determina-se o seguinte:

1. Para a prossecução das atribuições da ARAE, previstas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto, é conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas ao respetivo serviço e organismo, a:
 - a) Luís Miguel Castro Rosa, Inspetor Regional das Atividades Económicas;
 - b) Luís Filipe Freitas Santos, Diretor dos Serviços de Inspeção;
 - c) José Eusébio Faria Temtem e Luís Nuno Ferreira da Silva Moniz, Coordenadores;
 - d) Rubina Sofia Freitas Vieira, João Luís de Castro Teixeira, Manuel Justino de Freitas Rodrigues, José Valentim Caldeira, Luís Miguel Bazenga Marques Jardim, Sílvio Spinelli, Valério Paulino Sousa de Abreu, Lara Cristina da Silva Mendes, Cláudia Sofia

- Gomes Freitas e Tânia Cristina Câmara Spínola, Inspetor Superior;
- e) Carlos Duarte Bento Pereira, Inspetor Técnico Especialista;
- f) Roberto Carlos Bettencourt Pereira, Inspetor Adjunto Principal;
- g) Marco José da Graça Gonçalves, Roberto Sousa Bettencourt Calado, Susana Paula Freitas e Valério José Gouveia Camacho, Inspetor Adjunto.
- h) Fátima Maria Drumond Freitas Sousa, em mobilidade intercarreiras na categoria de Inspetor Superior

2. Os trabalhadores referidos no número anterior devem ser detentores da devida habilitação legal para conduzir.
3. A permissão conferida nos termos dos números anteriores aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas entendendo-se as que são determinadas superiormente e por motivos de serviço no quadro legal de atribuições.
4. A permissão genérica conferida nos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, no Decreto Legislativo n.º 22/2009/M, de 12 de agosto, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que os trabalhadores se encontrem investidos à data da autorização.
5. A permissão genérica ora conferida reporta-se às viaturas afetas à ARAE, e ainda, às viaturas oficiais existentes no Porto Santo, afetas à Administração Pública do Porto Santo, mediante autorização da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.
6. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional de Economia, 21 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA****Aviso n.º 542/2020**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania de 7 de setembro de 2020, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10

dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, destinado ao preenchimento em comissão de serviço, pelo período de três anos, de um cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, nos termos seguintes:

1. Cargo dirigente a prover: Chefe de Divisão da Divisão de Execução Orçamental, cargo de direção intermédia de 2.º grau, nos termos seguintes:
2. Áreas de atuação/atribuições: As constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, e, no âmbito das competências da Divisão de Execução Orçamental, designadamente as alíneas de a) a j) do n.º 2 do artigo 3.º do Despacho n.º 93/2020, publicado no JORAM n.º 48, II Série de 10 de março de 2020.
3. Requisitos legais de provimento: Poderão candidatar-se os trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, habilitados com licenciatura em Gestão ou Economia, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho.
4. Perfil do candidato pretendido:
 - a) Comprovada experiência na área das atribuições da Divisão de Execução Orçamental, designadamente as constantes do n.º 2 do artigo 3.º do Despacho n.º 93/2020, de 9 de março, publicado no JORAM n.º 48.º, II série, de 10 de março de 2020.
 - b) Capacidade de coordenação e liderança;
 - c) Orientação para resultados;
 - d) Tolerância à pressão e contrariedades;
 - e) Capacidade de planeamento e organização.
5. Local de trabalho: Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, Rua João de Deus, n.º 5, 9050 - 027, Funchal.
6. Remuneração: A remuneração para o respetivo cargo é a constante do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro, acrescida das despesas de representação, correspondentes ao cargo e demais regalias aplicáveis aos trabalhadores da Administração Pública.
7. Apresentação de candidatura: A candidatura ao presente procedimento concursal é efetuada através de requerimento dirigido a Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, através de requerimento em suporte de papel, entregue pessoalmente na Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, sita à Rua João de Deus n.º 5, 9050-027, Funchal, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, dentro do prazo estabelecido no presente aviso, sob pena de exclusão, identificar o presente procedimento

concursal e ser instruída com os seguintes documentos:

- a) *Curriculum* profissional atualizado, devidamente datado e assinado, devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações académicas, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (horas);
 - b) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, a saber: Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o trabalhador exerce funções, da qual conste a natureza do vínculo de emprego público, data da sua constituição, com indicação da carreira, categoria e atividade que executa, com indicação do tempo de serviço prestado na área de licenciatura.
 - c) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;
 - d) Documentos comprovativos das ações de formação profissional em que tenha participado;
 - e) Documentos comprovativos da experiência profissional e dos conhecimentos que constituem condições preferenciais para o preenchimento do cargo.
8. Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar no presente concurso são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Pública (EP), bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam da ata do júri do procedimento concursal.
9. Composição do Júri:
- Presidente:
- Bruno Martinho Sousa Camacho, Diretor de Serviços da Unidade de Gestão, do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania.
- Vogais efetivos:
- Sandra Maria Fernandes Gonçalves, Diretor de Serviços de Apoio à Ação Inspetiva, da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros, Diretor de Serviços Administrativos, do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania.
- Vogais Suplentes:
- Telmo Augusto da Silva Oliveira, Diretor do Gabinete Jurídico, do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania.
 - Lígia de Oliveira Neves Capontes, Chefe de Divisão do Serviço Regional de Resolução Voluntária de Conflitos do Trabalho, da

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, 14 de outubro de 2020.

A CHEFE DO GABINETE, Rosária Isabel Pereira Correia Sardinha

**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE,
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES
CLIMÁTICAS**

Despacho n.º 402/2020

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e as competências das respetivas unidades orgânicas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M, de 13 de maio, que aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, prevê no seu artigo 6.º que a organização interna desta Direção Regional obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, que compreende as unidades nucleares e flexíveis a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

No desenvolvimento do referido Decreto Regulamentar Regional, a Portaria n.º 658/2020, de 15 de outubro, aprovou a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e a missão e competências das respetivas unidades orgânicas e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis que a Direção Regional pode ter para o exercício das suas atribuições.

Importa agora aprovar a estrutura flexível dos serviços da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, definindo as suas competências.

Nestes termos, em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 e 5 a 7 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 658/2020, de 15 de outubro, manda a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

SECÇÃO I

Objeto e estrutura

Artigo 1.º
Objeto

O presente Despacho aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, abreviadamente designada por DRAAC, e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Estrutura Flexível

A DRAAC estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Planeamento e Gestão;
- b) Divisão de Gestão de Resíduos e Economia Circular;

- c) Divisão de Contraordenações e Apoio Jurídico;
- d) Divisão de Educação e Cidadania Ambiental;
- e) Divisão de Recursos Hídricos do Litoral.

SECÇÃO II

Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 3.º

Divisão de Planeamento e Gestão

1 - A Divisão de Planeamento e Gestão, abreviadamente designada por DPG, depende hierarquicamente do Diretor Regional e tem as seguintes competências:

- a) Coordenar, acompanhar e preparar a elaboração dos instrumentos de gestão da Direção Regional, em articulação com o Diretor Regional e as restantes unidades orgânicas da DRAAC, tendo por referência o programa do governo e as orientações emitidas pela tutela;
- b) Coordenar e preparar, em articulação com o Diretor Regional e demais unidades orgânicas, a elaboração da proposta de Orçamento da DRAAC, de forma a adequar os instrumentos de gestão às prioridades e orientações da tutela;
- c) Efetuar o acompanhamento da execução das atividades previstas pela DRAAC, de forma a assegurar o cumprimento das atribuições, dos objetivos e das medidas e orientações da tutela;
- d) Apoiar as unidades orgânicas da DRAAC na identificação, planeamento e elaboração de candidaturas a programas operacionais nacionais ou comunitários;
- e) Coordenar anualmente a elaboração da estrutura de avaliação do desempenho da DRAAC, desenvolvendo todos os procedimentos conducentes à avaliação da Direção Regional, em estreita colaboração com o Diretor Regional e com as demais unidades orgânicas;
- f) Coordenar a implementação do sistema de avaliação de desempenho dos dirigentes e trabalhadores da Direção Regional;
- g) Promover a implementação de medidas que visem a melhoria da qualidade dos serviços da DRAAC;
- h) Propor e implementar a uniformização de procedimentos internos, com vista à melhoria da eficiência e eficácia da Direção Regional;
- i) Coordenar e implementar os procedimentos necessários para a concretização de medidas no âmbito da modernização e simplificação administrativa, em articulação com as restantes unidades orgânicas da DRAAC;
- j) Assegurar a verificação da conformidade da informação orçamental e financeira necessária à preparação dos procedimentos de aquisições de bens e serviços, assim como a emissão e verificação dos documentos no âmbito de procedimentos de contratação pública;
- k) Assegurar o aprovisionamento de bens e serviços e a gestão, manutenção e assistência técnica a equipamentos, instalações e infraestruturas necessários ao adequado funcionamento da DRAAC, incluindo a gestão da frota de viaturas da Direção Regional;

- l) Assegurar a gestão documental, designadamente a receção, registo, encaminhamento para as unidades orgânicas da DRAAC e expedição da correspondência;
- m) Assegurar o arquivo da documentação geral da DRAAC;
- n) Promover a implementação das medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em articulação com as restantes unidades orgânicas da DRAAC;
- o) Assegurar a articulação entre a DRAAC e as unidades orgânicas do Gabinete do Secretário Regional da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no que diz respeito a matérias da competência da DPG, sob orientação do Diretor Regional e em colaboração com as demais unidades orgânicas da DRAAC;
- p) Desenvolver, em articulação com as restantes unidades orgânicas, projetos de caráter transversal com interesse para a DRAAC;
- q) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - A DPG é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 4.º

Divisão de Gestão de Resíduos e Economia Circular

1 - A Divisão de Gestão de Resíduos e Economia Circular, abreviadamente designada por DGREC, depende hierarquicamente da Direção de Serviços do Ambiente e Economia Circular e tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a implementação das Diretivas Comunitárias relativas aos regimes jurídicos de gestão de resíduos urbanos, não urbanos e fluxos específicos de resíduos no que respeita aos seus princípios de gestão, planeamento, aplicação de normas técnicas e registo de informação;
- b) Assegurar o acompanhamento e a implementação das políticas europeias que visam a transição para uma economia assente nos princípios de circularidade e na eficiência da gestão dos recursos e da neutralidade carbónica;
- c) Promover a elaboração, acompanhamento e avaliação contínua dos documentos estratégicos de prevenção e de gestão dos resíduos;
- d) Desenvolver medidas de planeamento e de operacionalização nas áreas de atuação da prevenção e da gestão de resíduos, privilegiando sempre a reutilização e valorização, com vista ao alcance dos objetivos estratégicos delineados;
- e) Assegurar a monitorização e a avaliação do desempenho das Entidades Gestoras dos sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos na Região, bem como proceder ao acompanhamento da sua atividade;
- f) Promover o apoio ao cidadão e às atividades comerciais e industriais na gestão, registo e reporte de informação relativa aos resíduos e à colocação no mercado de produtos abrangidos pelos fluxos específicos de resíduos;

- g) Assegurar a recolha e tratamento estatístico de informação quantitativa e qualitativa relativa aos resíduos e aos produtos abrangidos pelos fluxos específicos de resíduos, para verificação do cumprimento de metas estabelecidas na legislação;
- h) Propor a integração das políticas de prevenção e gestão dos resíduos nos demais planos e instrumentos de gestão sectoriais da Região;
- i) Emitir pareceres técnicos nas áreas das suas competências relativas à prevenção e gestão dos resíduos;
- j) Promover o apoio técnico para a elaboração de diplomas regionais específicos nas áreas da prevenção e da gestão de resíduos;
- k) Promover a transição para a economia circular, definindo objetivos e metas, elaborando um plano de ação e identificando instrumentos financeiros e legislativos que permitam concretizar as alterações estruturais necessárias;
- l) Constituir e incentivar a complementaridade dos vários sectores do sistema socioeconómico e ambiental da Região, com vista à criação de uma economia mais eficiente no uso dos recursos, com impactes reduzidos no ambiente, e potenciadora de um crescimento económico sustentado, resiliente e inclusivo;
- m) Incentivar a mobilização e reorganização do sector empresarial no que respeita à produção, consumo e fecho do ciclo dos materiais, adotando melhores práticas e soluções inovadoras, assentes nos princípios de circularidade, nomeadamente através do estabelecimento de acordos voluntários e simbioses industriais;
- n) Promover e mediar a colaboração entre a comunidade científica, as empresas e a administração pública com vista à promoção da investigação e inovação, através da elaboração de projetos que promovam a transferência de conhecimento e boas práticas para uma economia circular;
- o) Criar indicadores de circularidade que permitam monitorizar, avaliar e acompanhar as ações implementadas para a transição para a economia circular e que permitam servir de apoio à implementação de novas políticas e de processos de decisão;
- p) Elaborar conteúdos técnicos nas áreas das suas competências para a implementação de medidas de comunicação, sensibilização e participação direcionadas para os diferentes públicos-alvo, nomeadamente o sector empresarial e a população.
- q) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - A DGREC é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 5.º

Divisão de Contraordenações e Apoio Jurídico

1 - A Divisão de Contraordenações e Apoio Jurídico, abreviadamente designada por DCAJ, depende hierarquicamente da Unidade de Inspeção Ambiental e Ação Jurídica e tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a instrução dos processos de contraordenação relativamente às infrações verificadas no âmbito de intervenção da DRAAC;
 - b) Executar as decisões dos processos de contraordenação;
 - c) Acompanhar os processos de contraordenação em sede de impugnação judicial;
 - d) Assegurar o apoio jurídico e elaborar estudos, pareceres e informações técnicas ou técnico-jurídicas, no âmbito das competências da DRAAC;
 - e) Elaborar os processos de contratação pública da DRAAC que lhe sejam submetidos;
 - f) Analisar e dar parecer sobre os procedimentos de contratação pública da DRAAC que lhe sejam submetidos a apreciação;
 - g) Emitir pareceres sobre projetos ou propostas de atos normativos que digam respeito aos domínios de atuação da DRAAC;
 - h) Promover a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão de legislação e documentação técnico-jurídica de interesse para a Direção Regional;
 - i) Organizar, divulgar e manter atualizadas compilações de legislação, jurisprudência e doutrina, regional, nacional e comunitária, de interesse para a atividade da DRAAC;
 - j) Colaborar na análise e preparação de projetos de diplomas legais relacionados com as áreas de intervenção da DRAAC, bem como participar na elaboração de regulamentos, ou outros documentos necessários à prossecução das suas atribuições, bem como propor a respetiva atualização ou revogação;
 - k) Assegurar, através da elaboração de circulares internas e sua divulgação, a aplicação uniforme e concertada das normas reguladoras das matérias da competência da DRAAC;
 - l) Colaborar juridicamente na atividade inspetiva e fiscalizadora desencadeada pela DRAAC;
 - m) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - A DCAJ é dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 6.º

Divisão de Educação e Cidadania Ambiental

- 1 - A Divisão de Educação e Cidadania Ambiental, abreviadamente designada por DECA, depende hierarquicamente da Direção de Serviços de Ação Climática e Sustentabilidade e tem as seguintes competências:
 - a) Desenvolver programas ambientais, de ação climática, de sensibilização e educação para o desenvolvimento sustentável e coordenar, a nível regional, programas de âmbito nacional e internacional nessas matérias;
 - b) Assegurar o acompanhamento dos Programas ambientais Eco-Escolas, Bandeira Azul, Praia Acessível e Green Key;
 - c) Elaborar e implementar estratégias de comunicação, educação, formação e sensibilização ajustadas aos diferentes públicos nos domínios de atuação da DRAAC, incluindo o apoio aos

- vários programas europeus de educação ambiental e desenvolvimento sustentável, com particular enfoque nas áreas emergentes da ação climática e economia circular, através do desenvolvimento de mecanismos de divulgação e de parcerias;
- d) Desenvolver e apoiar iniciativas formativas, a diferentes níveis, no domínio da ação climática, sustentabilidade, economia circular e ambiente, nomeadamente cursos, conferências, seminários;
- e) Colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, na implementação de projetos e programas que visem a promoção da ação climática, da sustentabilidade, da defesa do ambiente e da conservação da natureza;
- f) Realizar ações de cidadania ambiental para apoio aos programas e estratégias no âmbito das suas competências;
- g) Promover e conduzir os processos de consulta pública no âmbito de campanhas, programas, instrumentos de política e monitorização ambiental;
- h) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.

- 2 - A DECA é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 7.º

Divisão de Recursos Hídricos do Litoral

- 1 - A Divisão de Recursos Hídricos do Litoral, abreviadamente designada por DRHL, depende hierarquicamente da Direção de Serviços dos Recursos Hídricos e Litoral, e tem as seguintes competências:
 - a) Assegurar as competências de administração e de fiscalização do Domínio Público Marítimo (DPM), sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, nomeadamente, ao departamento da administração pública regional com a tutela do mar e às autoridades portuárias, marítimas e aduaneiras;
 - b) Elaborar os Programas de Orla Costeira (POC), garantir a sua implementação e execução dos seus programas de ação, visando a proteção, conservação e requalificação dos recursos hídricos do litoral e áreas adjacentes;
 - c) Executar a estratégia de gestão integrada da orla costeira assegurando a sua proteção, valorização e monitorização, e promovendo um usufruto sustentável e conciliador de diferentes usos, atividades e interesses;
 - d) Promover a elaboração de planos de proteção e valorização do litoral, e coordenar os programas de intervenção associados;
 - e) Coordenar a observação sistemática da evolução da linha de costa;
 - f) Identificar e propor intervenções e investimentos no DPM que se mostrem necessários no exercício das competências da Direção Regional;
 - g) Coordenar a implementação dos Planos de Praia, e regulamentos associados, promovendo os investimentos de requalificação necessários e assegurando a cooperação com as diversas entidades com atuação no litoral;

- h) Regularizar os usos e ocupações no litoral, instruindo os necessários títulos de utilização privativa, em coerência com os instrumentos de ordenamento, nomeadamente os Programas de Orla Costeira, incluindo os Planos de Praia;
 - i) Elaborar, e manter atualizado e disponível ao público, o inventário do DPM, identificando usos e ocupações privativas, e infraestruturas marítima existentes;
 - j) Demarcar o leito e margem das águas do mar;
 - k) Colaborar nos processos de delimitação do Domínio Público Marítimo;
 - l) Elaborar propostas legislativas e regulamentares consideradas necessárias e adequadas no âmbito da sua atuação, superiormente determinadas;
 - m) Coordenar os instrumentos de gestão, monitorização, informação e participação pública no sector do litoral, enquanto contributos para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
 - n) Coordenar a fiscalização dos usos e ocupação dos recursos hídricos do litoral;
 - o) Manter atualizado um sistema regional de informação sobre títulos de utilização dos recursos hídricos do litoral, assegurando a sua disponibilização ao público e demais determinações da Diretiva INSPIRE;
 - p) Colaborar com entidades que promovam a investigação, o conhecimento e o desenvolvimento científico na área do litoral;
 - q) Elaborar relatórios de fiscalização e propor a instauração de processos de contraordenação no âmbito da sua área de atuação;
 - r) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 2 - A DRHL é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

SECÇÃO III Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º Manutenção das Comissões de Serviço

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Planeamento e Gestão e da Divisão de Educação e Sensibilização Ambiental previstos no Despacho n.º 173/2016, de 28 de abril, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, alterado pelo Despacho n.º 337/2018, de 28 de dezembro, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, nos cargos dirigentes das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, Divisão de Planeamento e Gestão e Divisão de Educação e Cidadania Ambiental, respetivamente.

Artigo 9.º Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 173/2016, de 28 de abril, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, alterado pelo Despacho n.º 337/2018, de 28 de dezembro, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Artigo 10.º Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 16 dias de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)